

PROJETO DE LEI Nº 442, DE 1991

Revoga os dispositivos legais que menciona, referentes à prática do "jogo do bicho".

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Suprima-se o art. 25 Subemenda Substitutiva apresentada ao PL 442/1991,

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo prevê que o Ministério do Turismo, que é o órgão estatal responsável pela fiscalização e licenciamento dos jogos, pode, casuisticamente, rever, revogar ou anular decisões administrativas em caso de verificação de falsidade ou ausência de fidedignidade das declarações.

Ao fim e ao cabo o dispositivo permite que a pessoa preste informações falsas e que a administração pública, casuisticamente decida se fica tudo bem ou não. Trata-se de flexibilizar o procedimento de credenciamento e licenciamento para prática dos jogos, que não observa o princípio da impessoalidade. Tal previsão abre espaço para corrupção.

Ademais, as hipóteses de anulação e revogação de atos administrativos já estão previstas na Lei 9784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e não há justificativas para que os processos de licenciamento para práticas de jogos tomem outro rumo.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES – PT/MG



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224479951300>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Reginaldo Lopes)**

Revoga os dispositivos legais
que menciona, referentes à prática do "jogo
do bicho".

Assinaram eletronicamente o documento CD224479951300, nesta ordem:

- | | |
|---|-------------|
| 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT | *(p_7800) |
| 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT | *(P_112403) |
| 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB | *(P_114535) |

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

